

**Processo n.:** @REC 18/00537872

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0214/2018, exarado no Processo n. @REP-13/00120336

**Interessado:** Marcelo Barasuol Lanzarin

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Blumenau

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 488/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Marcelo Barasuol Lanzarin, em face do Acórdão n. 0214/2018, proferido no Processo @REP 13/00120336, por preencher os requisitos de admissibilidade.

2. Declarar, com fundamento na Lei Complementar n. 588/2013, art. 1º, § 2º, em prejudicial de mérito, a prescrição das multas aplicadas nos itens 6.2.4.1 e 6.2.4.2, do Acórdão n. 0214/2018, proferido no Processo @REP 13/00120336, com o seu conseqüente cancelamento.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno daquele Município.

4. Após, encaminhe-se os autos à Corregedoria-Geral para fins do disposto no art. 24 A, § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**Ata n.:** 23/2020

**Data da sessão n.:** 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC